



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA ITP.0002/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAPETININGA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta da Portaria nº 3.903 de 04 de novembro de 2015 e, considerando a Expiração da PORTARIA ITP.0044/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017, RESOLVE:

Art 1º - APROVAR o Regulamento da Comissão de Análise e Acompanhamento de Ações de Ensino.

**RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
DIRETOR GERAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE ENSINO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE ENSINO IFSP- CÂMPUS ITAPETININGA

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento da Comissão de Análise e Acompanhamento de Ações de Ensino- CAAAE - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP Câmpus Itapetininga.

Art. 2º A Comissão de Análise e Acompanhamento de Ações de Ensino - CAAAE - é o órgão colegiado consultivo e deliberativo que tem finalidade de colaborar com a Direção Adjunta de Ensino (DAE) do IFSP – Câmpus Itapetininga para a análise, aprovação e acompanhamento dos projetos de ensino propostos pelos servidores.

Art. 3º A CAAAE atuará como instância colegiada, com trabalhos desenvolvidos e decisões tomadas em reuniões que poderão ser ordinárias, extraordinárias ou solenes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º Observadas as disposições da legislação vigente, a CAAAE será constituída pelos seguintes membros:

- I – O Diretor Adjunto de Ensino (DAE), como membro nato e presidente;
- II – 1 (um) representante da Coordenadoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
- III – 1 (um) representante da Coordenadoria de Extensão
- IV – 1 (um) representante da Coordenadoria Sócio pedagógica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

V – 1 (um) representante de cada área de ensino indicado por seus pares.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da CAAAE:

- I – Cumprir o Regulamento desta Comissão;
- II - Cumprir o Regulamento de Ações de Ensino;
- III - Tomar ciência do valor e o período de concessão de bolsas de ensino, assim como das regras contidas neste regulamento;
- IV – Organizar, preparar o edital, publicar, divulgar e conduzir todo o processo de inscrição e análise dos projetos de ensino;
- V – Verificar o montante de recurso orçamentário do Câmpus para a concessão das bolsas. Tal informação poderá ser obtida junto à Coordenadoria de Administração ou à Diretoria Geral;
- VI – Publicar a lista de classificação das ações de Ensino;
- VII – Determinar o número de bolsas a serem concedidas e do período de inscrições das mesmas - considerando o valor total de recursos financeiros;
- VIII - Informar sobre a concessão das bolsas aos respectivos proponentes, solicitando a documentação necessária;
- IX – Encaminhar os pareceres dos projetos avaliados aos proponentes, sempre guardando o sigilo quanto à identidade dos pareceristas;
- X – Responder aos eventuais recursos impetrados, cujo período deve ser previsto em edital;
- XI – Certificar os participantes dos projetos após cumpridos todos compromissos decorrentes de sua execução;
- XII – Registrar as reuniões realizadas pela Comissão em ata específica assinada pelos presentes;
- XIII – Verificar se todos os documentos, inclusive relatórios, foram entregues ao término de cada ano letivo, e, caso não o tenham sido, solicitar ao proponente a devida regularização com prazo definido;
- XIV – Anexar à documentação do projeto, além dos relatórios parciais e finais, comprovante de participação em evento com apresentação de trabalho;
- XV – Encaminhar para a Direção Geral, quando solicitado, o relatório anual das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Atividades de Ensino;

XVI – Realizar a atualização do regulamento de Ações de Ensino e encaminhar para aprovação do Conselho de Câmpus;

XVII – Analisar e emitir parecer sobre casos de descumprimento das diretrizes e normativas que regem o regulamento das Ações de Ensino, comunicando formalmente aos envolvidos;

XVIII- Encaminhar as devidas providências para os coordenadores que não cumprirem prazos em suas ações conforme regulamento das ações de ensino.

XVIII - Comunicar à Diretoria Geral do Câmpus sobre casos não resolvidos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º A CAAAE reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por pelo menos dois terços dos representantes com direito a voto.

§ 1º Terão direito a voz e voto todos os membros da CAAAE.

§ 2º Em caso de empate na votação, o presidente terá direito ao voto de desempate.

§ 3º As reuniões ordinárias da CAAAE serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art.7º Nas reuniões da CAAAE será designado um secretário pelo presidente.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA DE MANDATO

Art.8º Ocorrerá vacância de mandato dos membros titulares nos seguintes casos:

I – Pela renúncia voluntária, com pedido formulado por escrito, em expediente endereçado ao presidente da CAAAE;

II – Pela perda da situação que permitiu a sua nomeação para a CAAAE;

III – Pelo falecimento ou impedimento definitivo do membro, comprovado por documento próprio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
IV – Por qualquer tipo de afastamento de suas atividades profissionais.

Art.9º A vacância será oficialmente declarada pela CAAAE e formalizada por deliberação do seu presidente cabendo a ele a convocação de novo membro.

Art.10º Perderá o mandato o membro que deixar de participar, sem justificativa aceita pela CAAAE, por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) no período de um ano;

§ único – A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CAAAE.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11º – A presidência da CAAAE funcionará regularmente, no horário definido pela DAE a cada semestre.

Art.12º – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo de dois terços do quantitativo total dos membros da CAAAE.

Art.13º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Geral do IFSP Câmpus Itapetininga.

Art. 14º – Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de câmpus (CONCAM) do IFSP Câmpus Itapetininga.